

第184/2007號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立“境外旅遊危機處理辦公室”，並由其成立一策略協調機關，以確保當涉及澳門特別行政區居民在外地因遇上嚴重意外、災禍或災難而出現危急或緊急情況時，可採取即時和有效的行動性措施。

二、境外旅遊危機處理辦公室在發生或預計會發生上款提及的情況時運作。

三、境外旅遊危機處理辦公室的職權如下：

(一) 制定一般行動方針，發展一套完整、有效的整體聯合緊急計劃，並為所進行的工作，所投入的資源和所採取的特別措施確定技術上和行動上的協調方式；

(二) 迅速啟動行動機制，以便確保穩定控制有關情況及作出必要的協助，目的是將發生嚴重意外、災禍或災難的影響減至最低，從而保障澳門特別行政區居民的正常生活條件；

(三) 提供後勤資源，包括設備、設施和技術人員，並協調各個相關實體的互相配合；

(四) 考慮需要、適度和是否適合具體情況方面的標準，制定可運用的各種公共或私人工具和資源的動用準則，並決定所需的財政資源的特別分配；

(五) 在所有與有關行動範疇相關的事宜上，確保與本地社團和實體代表合作，以便在需要時採取特殊措施；

(六) 確保與區域性和國際性官方機構以及設於外地的旅遊組織代表的合作和資料互通；

(七) 參與其他交由其負責或要求其採取行動的緊急事件。

四、境外旅遊危機處理辦公室透過行政長官授權，直接隸屬社會文化司司長運作，其主席由社會文化司司長擔任，成員包括：

(一) 協調員一名；當主席不在或因故不能視事時由協調員代任；

(二) 政府各司長辦公室代表一名；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 184/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Gabinete de Gestão de Crises do Turismo no Exterior, abreviadamente designado por GGCTE, que constitui um órgão de coordenação estratégica destinado a garantir uma intervenção imediata, operacional e eficaz em situações de crise ou emergência, resultantes da ocorrência, no exterior, de acidente grave, catástrofe ou calamidade, envolvendo residentes da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM).

2. O GGCTE é accionado quando ocorram ou se preveja que poderão ocorrer as situações referidas no número anterior.

3. Compete ao GGCTE, designadamente:

1) Definir as linhas gerais de actuação, desenvolvendo um plano de emergência completo, eficaz, geral e unificado, bem como as formas de coordenação técnica e operacional das acções a desenvolver, dos meios a empenhar e das medidas de carácter excepcional a adoptar;

2) Proceder à activação imediata de uma estrutura de operação, por forma a assegurar o controlo permanente da situação e a prestar a necessária assistência, tendo em vista minimizar os efeitos da ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade, garantindo a normalidade das condições de vida dos residentes da RAEM envolvidos;

3) Assegurar os meios logísticos, incluindo equipamento, instalações e pessoal técnico, bem como coordenar a articulação entre as diversas entidades envolvidas;

4) Definir os critérios de mobilização dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis, tendo em conta critérios de necessidade, proporcionalidade e adequação à situação concreta, bem como decidir sobre a afectação extraordinária dos meios financeiros necessários;

5) Assegurar a cooperação com os representantes das entidades e associações locais em todas as matérias relacionadas com as respectivas áreas de actuação, por forma a facilitar a adopção de medidas de carácter excepcional em caso de necessidade;

6) Assegurar a cooperação e a comunicação recíproca de dados com organizações oficiais, regionais e internacionais, e com representantes de organizações turísticas sediadas no exterior;

7) Intervir noutras situações de emergência que lhe sejam cometidas ou sempre que seja solicitada a sua actuação.

4. O GGCTE funciona, por delegação do Chefe do Executivo, na dependência directa do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, que o preside, e dele fazem parte:

1) Um coordenador, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;

2) Um representante de cada um dos gabinetes dos Secretários do Governo;

- (三) 警察總局代表一名；
- (四) 海關代表一名；
- (五) 治安警察局代表一名；
- (六) 旅遊局代表四名；
- (七) 衛生局代表一名；
- (八) 消防局代表一名；
- (九) 澳門身份證明局代表一名；
- (十) 新聞局代表一名；
- (十一) 土地工務運輸局代表一名；
- (十二) 澳門民航局代表一名；
- (十三) 根據有關情況的需要，由主席指定的其他實體或社會人士。

五、協調員由社會文化司司長以批示委任，並可以兼任制度擔任。

六、第四款(二)至(十二)項所指的實體代表由有關實體指定，並由社會文化司司長以批示委任。

七、為適用上款的規定，有關實體應於其代表喪失代表資格後三十日內，就代表替換事宜作出通知。

八、境外旅遊危機處理辦公室設有一秘書處，負責長期收集和更新在界定、描述和評估涉及澳門居民在外地遇上危急、緊急或嚴重異常情況時所需的資料，以及提供所需的技術及行政輔助。

九、秘書處隸屬協調員運作，並由協調員領導，由最多四位成員組成。經協調員建議，四名成員可採用派駐或向人員所屬部門徵用的方式聘請，亦可按照經十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條規定的方式聘請，或以包工合同方式聘請。

十、境外旅遊危機處理辦公室人員方面的負擔和其他運作上的負擔，由登錄在旅遊基金本身預算內的有關撥款承擔。

二零零七年六月十一日

行政長官 何厚鏞

- 3) Um representante dos Serviços de Polícia Unitários;
- 4) Um representante dos Serviços de Alfândega;
- 5) Um representante do Corpo de Polícia de Segurança Pública;
- 6) Quatro representantes da Direcção dos Serviços de Turismo;
- 7) Um representante dos Serviços de Saúde;
- 8) Um representante do Corpo de Bombeiros;
- 9) Um representante da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau;
- 10) Um representante do Gabinete de Comunicação Social;
- 11) Um representante da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;
- 12) Um representante da Autoridade de Aviação Civil de Macau;
- 13) Outras entidades ou personalidades, designadas pelo presidente, quando a situação o aconselhe.

5. O coordenador é designado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura e pode exercer funções em regime de acumulação.

6. Os representantes das entidades referidas nas alíneas 2) a 12) do n.º 4 são indicados pelas mesmas e designados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

7. Se em relação a qualquer representante se verificar a perda dessa qualidade, devem as entidades comunicar a respectiva substituição, no prazo de trinta dias, para os efeitos referidos no número anterior.

8. O GGCTE dispõe de um Secretariado ao qual compete assegurar, de forma permanente, a recolha e actualização da informação necessária à identificação, caracterização e avaliação de situações de crise, emergência ou anormalidade grave, que envolvam residentes de Macau no exterior, bem como o apoio técnico e administrativo que se venha a revelar necessário.

9. O Secretariado funciona na dependência e orientação do coordenador, e é integrado por um máximo de quatro elementos, que podem ser destacados ou requisitados aos serviços a que estejam vinculados, podendo ainda ser contratados nos termos previstos no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitidos por contrato de tarefa, sob proposta do coordenador.

10. Os encargos com o pessoal e outros encargos com o funcionamento do GGCTE são suportados pelas dotações para o efeito inscritas no orçamento privativo do Fundo de Turismo.

11 de Junho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.